



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

câmara

= LEI Nº 1.469 DE 19 DE JULHO DE 1978 =

"Dispõe sobre atribuição de prêmios a estudantes"

GILDOMAR PAX PEDROSO, Prefeito do Município de Adamantina, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - Os alunos classificados em primeiro lugar na conclusão do 1º Grau, em qualquer das escolas do Município, receberão da Prefeitura, um prêmio correspondente a 87% (oitenta e sete por cento), sobre o salário de referência, excluindo-se as frações de centavos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será correspondente a 27% (vinte e sete por cento) sobre o salário de referência, excluindo-se as frações de centavos, o prêmio para os classificados em primeiro lugar na conclusão do 2º Grau.

ARTIGO 2º - Quando dois ou mais alunos concluírem os cursos com a mesma classificação, caberá à direção da escola, indicar o premiado ou decidir sobre a divisão do prêmio.

ARTIGO 3º - A entrega dos prêmios será feita pelo Prefeito ou seu representante, na solenidade de colação de grau de cada estabelecimento.

ARTIGO 4º - Para cumprimento do previsto no artigo anterior, os diretores deverão comunicar à Prefeitura os nomes dos alunos classificados bem como a data de colação de grau, pelo menos 15 (quinze) dias antes dessa solenidade.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

[Handwritten signature]

RE
BD-1716
19-07-78



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

ARTIGO 6º - Ficam revogadas as Leis nºs 634 de 1º de junho de 1962, 752 de 23 de setembro de 1964, 892 de 18 de abril de 1968, 1.260 de 16 de agosto de 1974 e demais disposições em contrário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GILDOMAR PAX PEDROSO

Prefeito do Município

ATO PUBLICADO

EM ____/____/1978.

JAIR JOAQUIM MARTINS

Diretor de Gabinete em Exercício